

### Razões do veto a dispositivos da lei de caráter financeiro

Foi sancionada parcialmente a 31 de dezembro p. p., pelo chefe do Executivo, a lei de caráter financeiro. Na data de hoje, o Diário Oficial está publicando as razões do veto a alguns dispositivos dessa lei e que são os seguintes:

Artigo 17, estabelecendo a isenção do imposto sobre transmissão de propriedade "causa mortis" para os quinhões hereditários até o valor de Cr\$ 100.000,00, quando sejam sucessores descendentes, ascendentes ou cônjuge. Tal dispositivo fora incluído na proposição original visando a esclarecer que a isenção em causa contempla o quinhão atribuído a cada herdeiro. Contudo, por emenda da Assembleia, o limite constante do projeto, que era de Cr\$ 50.000,00, foi dobrado. Não era possível acolher tal elevação, pelos seus inevitáveis e expressivos reflexos na arrecadação do imposto de transmissão de propriedade "causa mortis", mesmo porque, a prevaler a disposição vetada, heranças de valor apreciável, globalmente consideradas, ficariam à margem de qualquer tributação.

Parágrafo único do artigo 44, cancelando débitos, bem assim acrescidos e multas moratórias provenientes do não recolhimento de impostos na época devida. A disposição em causa, aditada ao projeto original, consagrava anistia que abrange reduzido número de sociedades cooperativas, em detrimento do interesse de grande número de outras que cumpriram pontualmente suas obrigações fiscais. Se sancionada, além de privar o erário do recolhimento de apreciável soma, provocaria reivindicações das demais cooperativas não beneficiadas, que se empenhariam em obter a restituição dos impostos já pagos, cujo valor poderia elevar-se a importância considerável.

Artigo 50, que cuidava da equiparação dos ocupantes de cargos de Químico, da Tabela II, da Parte Suplementar, dos Quadros das Secretarias de Estado, aos de Biologista e Técnico de Administração. Foi vetado não só por contrariar orientação governamental já firmada, como também pelo fato de não terem sido indicados recursos de cobertura da respectiva despesa.

Artigo 52, que conferia aos funcionários públicos em exercício, que contem 35 anos de serviço e que tenham período de licença prêmio contado em dobro, o direito de gozá-la ou receber os vencimentos correspondentes, desde que requerido o cancelamento da respectiva contagem e restituídas as importâncias porventura recebidas a título de adicionais, em consequência da mesma. Tal dispositivo não consulta os interesses da Administração. Além disso, o fun-

cionário que permanece em atividade por prazo superior ao limite normal de 30 anos, o faz voluntariamente, certo de que os benefícios já pleiteados e obtidos o foram em caráter definitivo. Não se compreende venha agora o Estado restituir-lhe um direito já exercido e que produziu todos os efeitos.

Artigo 53, que pretendia dar nova redação à lei que instituiu um prêmio, em dinheiro, aos servidores públicos que completam 50 anos de efetivo exercício, prêmio esse correspondente a 12 vencimentos ou salários mensais que percebiam na ocasião. Passaria o prêmio a ser pago na base dos vencimentos ou salários percebidos por ocasião do requerimento do interessado. Tal modificação desnaturaliza o motivo determinante da concessão do prêmio. Acenar ao funcionário com a possibilidade da obtenção de prêmio em base mais elevada, seria virtualmente, induzi-lo a permanecer em atividade, até mesmo com sacrifício de sua própria saúde.

Artigo 59 e 60, dando nova redação e revogando dispositivos do Código de Impostos e Taxas, visando a modificar o sistema vigente das intimações e notificações em matéria fiscal, para efeito de interposição dos recursos previstos em lei. Pretendia-se que as intimações, quando não feitas pessoalmente aos interessados, mediante recibo, somente fossem consideradas háveis se comprovada a remessa pelo recibo do Correio. As próprias dificuldades dos serviços postais em certas localidades do interior e zonas rurais, desaconselharam a aprovação da medida. Por outro lado, se se quisesse suprir tais dificuldades mediante entrega domiciliar das notificações, seria necessária a admissão de servidores para esse fim, com novos encargos para o erário.

Finalmente, no que respeita ao artigo 62, cumpre assinalar equívoco havido na citação da Lei n. 3.049, de 1937, já que esta dispõe sobre matéria de natureza inteiramente diversa. Com efeito, a que trata do regime de custas e emolumentos, assunto a que se prende o artigo 62, é a Lei n. 4.831, de 28 de agosto de 1958, circunstância que por si só basta para tornar inviável o referido artigo 62.

No mérito, entretanto, não seria também de se acolher a medida proposta, por desvirtuar ela o sentido social da oficialização dos cartórios, como ainda por beneficiar, sem qualquer justificação, um número restrito de interessados. Os emolumentos devem pertencer aos serventuários como remuneração pelos atos do ofício, o que não ocorre no caso, de vez que, para desempenho desse ofício, já percebe o Estado o ganho devida.

### Ginásio Estadual "Manuel Ciridião Buarque"

Em decreto baixado ontem, o governador Carvalho Pinto deu ao Ginásio Estadual de Vila Ipojuca, nesta Capital, a denominação de "Professor Manuel Ciridião Buarque".

O prof. Manuel Ciridião Buarque prestou relevantes serviços, devotando o melhor de sua existência ao ensino público de São Paulo, notadamente como professor de Pedagogia, durante mais de 30 anos, na antiga Escola Normal da Praça, hoje Instituto de Educação "Caetano de Campos".

Deu sempre sobejas demonstrações de sua incontestável vocação para o magistério, quer como companheiro de Caetano de Campos, quer como colaborador da educadora norte-americana Miss Browne e, ainda, quando residindo nos Estados Unidos da América do Norte, fundou o "Brazilian Bureau of American Education", com a precípua finalidade de incentivar as relações culturais entre aquela nação e o Brasil, tornando-se pioneiro do ensino do idioma português naquela República.

No corrente ano se comemora o centenário do nascimento de tão ilustre figura de educador e mestre, cuja memória merece ser ressaltada pelas gerações presentes e vindouras.

### Empossada a nova Diretoria da Mogiana

Realizou-se ontem, às 10 horas, no Escritório Central da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, a solenidade da posse da nova diretoria da ferrovia, recentemente eleita. Estiveram presentes o eng. Hermínio Amorim Jr., diretor da E. F. Sorocabana, eng. Vicente Leite Sampaio, vice presidente da Mogiana, deputado Eduardo Barnabé, outras autoridades e funcionários da ferrovia.

Falando inicialmente, disse o eng. Vicente Leite Sampaio que, por determinação do secretário da Viação, brig. Faria Lima, dava posse aos novos diretores, salientando a figura do diretor presidente, eng. Arnaldo Mendes de Freitas e a do ex-diretor Renato Egídio de Sousa Aranha, que se afastou por motivo de saúde. A seguir, falou o eng. Mendes de Freitas, dizendo das dificuldades de sua missão, de vez que assume a direção da ferrovia numa fase em que é considerável a concorrência rodoviária, com a construção e pavimentação intensiva de rodovias em todo o Estado e o desenvolvimento da indústria automobilística. Ressaltou a importância dos trabalhos de reequipamento e modernização que ora se efetuam na Mogiana, como nas demais ferrovias do Estado e que se intensificam com a execução do Plano de Ação do

### CESSÃO DE TERRENO AO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE CLASSES PRIMÁRIAS

Estiveram ontem na Secretaria da Educação o prof. Vicente Minicucci, chefe do Serviço de Prédios Escolares e o pe. Isidoro Bizoto, diretor do Instituto Cristóvão Colombo que foram tratar com o titular da pasta sobre a cessão, por essa entidade, de um terreno com área de 1.300 m<sup>2</sup>, localizado na Vila São José, no Ipiranga, para construção de salas removíveis destinadas a crianças do curso primário do bairro.

Os entendimentos realizados chegaram a bom termo, ficando estabelecido que a cessão será pelo prazo de 8 anos, prorrogáveis, devendo se reconstruídas na área 18 classes, que abrigarão mais de 700 alunos do curso primário.

Segundo a reportagem foi informada, essa cessão se processará tendo em vista que o Instituto Cristóvão Colombo acaba de receber em devolução o prédio de sua propriedade, cujo prazo de cessão em comodato ao Estado está esgotado, sendo esse prédio funcionava a Escola São José, com 36 classes.

O referido prédio deverá ser agora utilizado pelo Instituto para o funcionamento de uma Escola Profissional.

Em substituição, porém, as crianças que frequentavam a Escola São José serão distribuídas

em 18 classes que deverão ser construídas no terreno agora cedido, enquanto as 18 classes restantes serão remanejadas no Grupo Escolar Odon Cavalcanti e em prédio do Internato Nossa Senhora Auxiliadora, de acordo com providências que já estão sendo tomadas pela Secretaria da Educação.

As referidas classes que serão construídas no terreno cedido, deverão ser construídas ainda no período de férias para funcionarem já no próximo ano letivo. Nesse sentido já foram iniciados entendimentos com a pasta da Viação.

### Visitas à Secretaria da Educação

Estiveram em visita à Secretaria da Educação uma caravana de Rio das Pedras, da qual faziam parte os srs. Alvaro João Bianchi, prefeito local; o vice-prefeito Joaquim Cirilo da Silva; o presidente da Câmara Municipal, sr. Olivio Barriello; e o vereador Valerio Pedro Silveira Martins. O grupo foi tratar de assuntos ligados a pasta e referentes àquele município; o prefeito de Itapeverica da Serra; e uma comissão de Cravinhos, constituída dos srs. Joaquim de Azevedo Filho, prefeito em exercício; João Anzanello, presidente da Câmara Municipal; e os vereadores Valter Anzanello, José Vassi, Minervino Chaves, Trajano Stella, e o sr. Carlos Alberto Damiano Anzanello.

A comissão de Cravinhos solicitou várias providências do titular da pasta da Educação, prof. Queirós Filho, inclusive escola artesanal para funcionar no prédio velho do ginásio daquele município, melhoramentos para o grupo escolar; e construção de novo estabelecimento de ensino primário.

O Secretário da Educação prometeu estudar as possibilidades de atendimento das reivindicações.

### AVISO

A partir de 1-1-1960, passarão a vigorar os seguintes preços para a venda avulsa dos

"Diário do Executivo"  
"Diário da Justiça"

Exemplar do dia . . . . . Cr\$ 4,00  
Exemplar atrasado, do ano corrente . . . . . 5,00

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

## LEI N. 5.469, DE 8 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre ampliação do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada, os seguintes cargos:

- I — Na Tabela II
- 1 (um) de Subsecretário Auxiliar (técnico em contabilidade), padrão "X";
- 1 (um) de Escriturário (técnico em contabilidade), padrão "K";
- 1 (um) de Tesoureiro, padrão "X";
- 2 (dois) de Auxiliar de Tesoureiro, padrão "L";
- 2 (dois) de Auxiliar de Tesoureiro, padrão "K";
- 1 (um) de Zelador, padrão "S";
- 1 (um) de Ajudante de Zelador, padrão "K";
- 2 (dois) de Artífice, padrão "K";
- 2 (dois) de Ascensorista, padrão "H"; e
- 16 (dezesseis) de Servente, padrão "E".
- II — Na Tabela III
- 13 (treze) de Contínuo, classe "G".

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo de Zelador, padrão "Q", da Tabela II da Parte Permanente do referido Quadro, criado pela Lei n. 1762 de 12-9-1952, ficam elevados ao padrão "S".

Parágrafo único — Os benefícios de que trata este artigo são extensivos ao funcionário aposentado no mesmo cargo.

Artigo 3.º — Será feito livremente, pelo Presidente do Tribunal de Alçada, o provimento dos cargos da Tabela II da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente (... vetado...).

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PINTO  
José Avila Diniz Junqueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1960. João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 5.470, DE 8 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre a reorganização do Instituto Oceanográfico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Instituto Oceanográfico, incorporado à Universidade de São Paulo pela Lei n. 1.310, de 4 de dezembro de 1951, passa a ter a organização estabelecida na presente lei.

Artigo 2.º — Cabe ao Instituto Oceanográfico, além da competência atribuída pelo artigo 2.º da Lei n. 1.310, de 4 de dezembro de 1951, realizar cursos com o objetivo de preparar oceanógrafos e auxiliares, tecnólogos e outros técnicos de interesse para o desenvolvimento das suas pesquisas.

Artigo 3.º — Manterá o Instituto Oceanográfico estreita colaboração com os órgãos de pesquisa e aplicação nacionais ou estrangeiros.

Artigo 4.º — O Instituto Oceanográfico, dirigido por um Diretor Geral, terá a seguinte organização:

- I — Conselho Técnico Administrativo (C.T.A.);
- II — Divisão de Oceanografia Física, compreendendo:

- a) — Seção de Física;
- b) — Seção de Química e Sedimentologia; e
- c) — Seção de Meteorologia Marinha.

III — Divisão de Oceanografia Biológica, compreendendo:

- a) — Seção de Plancton;
- b) — Seção de Nekton;
- c) — Seção de Bentos; e
- d) — Seção de Biologia da Pesca.

IV — Divisão de Tecnologia, compreendendo:

- a) — Seção de Química;
- b) — Seção de Industrialização; e
- c) — Seção de Produção Marinha.

V — Divisão de Bases e Instrumentação, compreendendo:

- a) — Seção de Base Norte;
- b) — Seção de Base Sul; e
- c) — Seção de Instrumentação.

VI — Divisão de Informação e Documentação Científica, compreendendo:

- a) — Seção de Informações;
- b) — Biblioteca;
- c) — Seção de Fotocinematografia e Desenho; e
- d) — Setor Gráfico.

VII — Divisão de Administração, compreendendo:

- a) — Seção de Comunicações e Pessoal, com Setor de Comunicações e Setor de Pessoal;
- b) — Seção de Compras e Almoxarifado, com Setor de Almoxarifado; e
- c) — Seção de Contabilidade e Tesouraria com Setor de Processamento da Despesa.

Parágrafo único — A Divisão de Bases manterá oficinas especializadas e terá a seu cargo, ainda, navios oceanográficos e os serviços gerais de transporte e rádio-comunicações.

Artigo 5.º — O Diretor Geral terá um Secretário Tradutor que o auxiliará na coordenação geral dos trabalhos do Instituto e secretariará as sessões do C.T.A.